



# Fundação Vanzolini

Tecnologia de gestão para mudar o Brasil

**PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO PARA:**

**PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A**

**NORMAS:**

**ISO 27001:22, ISO 27701:19**



Prezado (a) Cliente,

Agradecemos pelo contato e a confiança depositada. É uma grande satisfação atender à sua solicitação de proposta.

Com atuação desde 1990, a Fundação Vanzolini foi pioneira como certificadora acreditada pelo CGCRE-INMETRO, consolidando-se como uma das principais certificadoras das Américas.

Nosso compromisso é desenvolver, aplicar e disseminar conhecimento em engenharia, contribuindo para a solução de desafios econômicos, ambientais, técnicos e sociais no Brasil e no exterior.

Somos membros plenos da IQNet, uma rede internacional de certificação que reúne mais de 38 organismos em mais de 150 países, garantindo reconhecimento global para os certificados emitidos por seus membros.

Atualmente, atendemos mais de 3.500 clientes ao redor do mundo, com o suporte de um time de 400 auditores e especialistas que atuam em diversas normas e setores da economia.

Agradecemos a oportunidade de apresentar nossa proposta e esperamos que este seja o início de uma parceria de sucesso.

Atenciosamente,



**Bruno Casagrande**

Gerente de Marketing e Vendas

**FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI**

Rua Camburiú, 255 - Alto da Lapa - 05058-020 - São Paulo/SP.

Tel. (11) 3913-7100 - <https://www.vanzolini.org.br> - [certific@vanzolinicert.org.br](mailto:certific@vanzolinicert.org.br)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/P812.5DB1.BDDA.4F76/14804340>

Código verificador: **P812.5DB1.BDDA.4F76** CRC: **14804340**

Este documento substitui o documento de número 055875-01, permanecendo inalteradas e perfeitamente válidas entre as partes as **CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO** às quais faz referência.

**A: PREÂMBULO**
**1. PARTES**
**CONTRATANTE:**
**PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A**

RUA JONATHAS PEDROSA, 1937 - - PRAÇA 14 DE JANEIRO 69020-110 - MANAUS - AM

Contato: LEOMAX PAULINO DE AZEVEDO

Fone: 9221216511 - E-mail: leomax@prodam.am.gov.br

CNPJ: 04407920000180 - Inscrição Estadual: 04193980-8

**CONTRATADA:**

**Fundação Carlos Alberto Vanzolini**, entidade privada sem fins lucrativos, com sede na Rua Dr. Alberto Seabra, 1256/1266 - Vila Madalena - 05452-001 - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 62.145.750/0001-09, doravante designada simplesmente **Fundação Vanzolini**, neste ato, representada pelo Executivo Sênior de Certificação.

**JRV**
**2. NORMAS, ESCOPOS, DIMENSIONAMENTO, UNIDADES E COLABORADORES**

**ESCOPO SOLICITADO (\*):** O sistema de gestão da segurança e privacidade da informação PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A, atua nas atividades de controlador e operador de dados pessoais, na hospedagem em data center, projeto de desenvolvimento de sistemas e execução de soluções em TIC para os seguintes processos de negócios: sistemas de trânsito, educação e administrativos do setor público, conforme Declaração de Aplicabilidade versão 08.04

**NORMA: NBR ISO/IEC 27001:22 - REQUISITOS PARA SISTEMAS DE GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - TI**
**AUDITORIAS PROPOSTAS:**

HD	VALOR TOTAL	DESCRIÇÃO
4,000	20.827,27	AUDITORIA DE SUPERVISÃO - ISO 27001

**NORMA: NBR ISO/IEC 27701:19 - GESTÃO DA PRIVACIDADE DA INFORMAÇÃO**
**AUDITORIAS PROPOSTAS:**

HD	VALOR TOTAL	DESCRIÇÃO
1,500	7.810,23	AUDITORIA DE PRIMEIRA SUPERVISÃO - ISO27701

(\*): Cada escopo será confirmado pela equipe auditora durante as auditorias, podendo haver alterações. O escopo válido será aquele impresso em cada certificado.

**UNIDADES E COLABORADORES:** MANAUS - AM (189)  
(Funcionários e Contratados)

**TOTAL DE UNIDADES:** 1      **TOTAL DE COLABORADORES (FUNCIONÁRIOS E CONTRATADOS):** 189

**3. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.a. PRÉ-AUDITORIA (OPCIONAL):** ..... R\$ **0,00**

O valor da pré-auditoria opcional deverá ser pago no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste preâmbulo.

**3.b. PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO POR 12 MESES:** ..... R\$ **28.637,50**

O valor acima compreende as seguintes fases do processo de certificação:

- abertura formal do processo de certificação



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/P812.5DB1.BDDA.4F76/14804340>  
Código verificador: **P812.5DB1.BDDA.4F76** CRC: **14804340**

- análise de documentos e do Manual do Sistema de Gestão (se aplicável);
- planejamento das auditorias;
- realização de todas as auditorias relacionadas no item 2, acima; análise dos relatórios das auditorias, pela Comissão Técnica;
- análise dos eventuais Planos de Ação Corretiva;
- emissão do certificado eletrônico em português (se aplicável);
- emissão do certificado eletrônico IQNet (se aplicável).

Serão emitidos certificados com acreditação Cgcre para a(s) norma(s): ISO 27001:22.

A emissão de certificados com acreditação da CGCRE (Coordenação Geral de Acreditação do INMETRO) depende da validação do escopo, para cada norma deste preâmbulo. Essa validação acontecerá por ocasião de cada auditoria.

### **Pagamento:**

O valor do processo de certificação e manutenção conforme item 3.b. (acima) deverá ser pago conforme a execução dos serviços.

**3.c) Auditorias "Extras" ou de "Follow-Up":** R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) por meio-período por auditor. O valor das auditorias "Extras" ou de "Follow-Up" deverá ser pago, integralmente, uma semana antes da auditoria em questão.

Todos os impostos, encargos e taxas incidentes sobre os serviços já estão inclusos nos valores de a), b) e c).

Após a confirmação da auditoria, não será permitida a alteração das datas dos eventos, nem da equipe auditora. Qualquer modificação ou cancelamento resultará na cobrança de uma taxa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por auditor para cada dia de auditoria não cumprido, conforme estipulado no item 3 deste preâmbulo.

Além da taxa de modificação ou cancelamento, a **CONTRATANTE** deverá reembolsar a **CONTRATADA** por quaisquer acréscimos, taxas ou despesas relacionadas a terceiros que a contratada precise honrar. Essas despesas serão acrescidas de uma taxa administrativa de 30%.

### **3.d) Despesas de Deslocamentos:**

Caberá à **CONTRATANTE**, para cada trecho terrestre de 200km e/ou 800km aéreo percorrido por cada auditor (incluindo conexões), o pagamento ao auditor no valor de R\$ 125,00 para cada trecho- percorrido que será feito via Controle de Despesas, limitado a R\$ 500,00 por dia, esclarecendo que:

#### **Considerações:**

- 1- Por trecho, entende-se, os 200 km terrestres ou 800 km aéreos não cumulativos.
- 2- Tais despesas de deslocamento não eliminam a cobrança de despesas de combustível (km percorrido), táxi ou outros gastos associados, como hospedagem, alimentação, pedágio e transporte de cada auditor.
- 3- O valor aplicado para despesas de quilometragem: R\$ 1,80 por km percorrido, considerado como referência no ato da assinatura do presente preâmbulo.

**Observação:** a falta de pagamento pela **CONTRATANTE** de quaisquer das despesas previstas neste Instrumento, implica na suspensão do contrato, retenção do certificado, bem como no cancelamento do agendamento e/ou não realização de auditorias futuras.

### **3.e) Serviços complementares, se aplicáveis:**

Em caso de solicitação de emissão dos certificados impressos, outros idiomas, troca ou substituição ou emissão de declarações adicionais, será cobrado o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por unidade.

O valor para emissão de relatório de auditoria em outro idioma, será de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

#### **NOTAS IMPORTANTES:**

- 1: Este instrumento, incluindo a duração de auditorias do item 3.b, está conforme com a Norma ABNT NBR ISO/IEC 17021-1 e com os documentos mandatórios aplicáveis do International Accreditation Forum (IAF) que podem ser visualizados, na íntegra, no site <http://www.iaf.nu>.**
- 2: O presente preâmbulo compreende ainda a autorização para uso da Marca de Certificação, nos termos constantes no manual do cliente disponível em <https://vanzolini.org.br/organizacoes/manual-do-cliente/>, em caso de efetiva obtenção do Certificado de Conformidade pela CONTRATANTE.**
- 3: Manter o uso do Certificado de Conformidade, para fins de divulgação e/ou publicidade, restrito ao campo de sua abrangência, quer quanto ao seu escopo específico, quer quanto aos produtos/serviços, constantes do mesmo, obedecendo, integralmente, às condições do manual de comunicação do cliente, disponível em <https://vanzolini.org.br/organizacoes/manual-do-cliente/> cujo teor a CONTRATANTE declara ter pleno conhecimento.**



As partes atestam o conhecimento e a aceitação das condições deste preâmbulo e das cláusulas contratuais constantes das CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO. Consideram-se as cláusulas do presente preâmbulo inseridas nas CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO, como se nele estivessem transcritas, sendo que a assinatura do presente preâmbulo corresponde ao conhecimento e concordância com todas as cláusulas dispostas naquele instrumento.

A **CONTRATANTE** atesta que todas as informações fornecidas são precisas. Fica reservado à **Fundação Vanzolini** o direito de aceitar ou rejeitar a aprovação deste instrumento, caso seu aceite pela **CONTRATANTE** tenha sido realizado fora do prazo.

Assinam e rubricam todos os termos do presente contrato após o preâmbulo, rubricando-se as demais folhas e encerrando-se as condições gerais do mesmo.

E por se acharem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

**Data de elaboração:** 24/04/2025**Validade:** 60 (sessenta) dias**Data do aceite:** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

---

**FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI**  
Executivo Sênior de Certificação

---

**PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS  
AMAZONAS S/A**Nome:  
RG:

Testemunhas

---

**FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI**  
Jose Roberto Veloso  
CPF: 053.296.098-01

---

**PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS  
AMAZONAS S/A**Nome:  
RG:**INFORMAÇÕES A SEREM PREENCHIDAS PELA CONTRATANTE****INCLUIR PRÉ-AUDITORIA?** SIM ( ) NÃO ( ) - **DATA SUGERIDA PARA A PRÉ-AUDITORIA:** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_**DATAS SUGERIDAS PARA AS AUDITORIAS:** **CERTIFICAÇÃO FASE 1 (SE EXISTIR):** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_**CERTIFICAÇÃO FASE 2 OU RECERTIFICAÇÃO:** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_**COBRANÇA:** **ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_**CONTATO:** \_\_\_\_\_**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_**CORRESPONDÊNCIA:** **CONTATO:** \_\_\_\_\_**OBS:S DATAS SUGERIDAS ACIMA ESTÃO SUJEITAS A CONFIRMAÇÃO, DE ACORDO COM A DISPONIBILIDADE DA EQUIPE AUDITORA.**

**B: CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO****NORMA: ISO 27001:22 e ISO 27.701:19**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços de certificação de sistema de gestão, de um lado a **Fundação Carlos Alberto Vanzolini** na qualidade de **CONTRATADA**, doravante denominada somente **Fundação Vanzolini** e, de outro, a **CONTRATANTE**, assim doravante denominada, ambas qualificadas no item 1 do preâmbulo deste instrumento, têm justo e contratado:

**I – DEFINIÇÕES**

1.- Para efeitos do presente contrato, considera-se:

1.1.- Preâmbulo: a folha de rosto do presente contrato, da qual constam suas características específicas, notadamente a especificação do seu objeto e preço, além de outras condições, tais como a qualificação das partes e a norma de referência a que a certificação está vinculada.

1.2.- Auditoria: exame sistemático e independente, para determinar se as atividades e seus resultados estão de acordo com as disposições planejadas, se estas foram implementadas com eficácia e se são adequadas à consecução dos objetivos.

1.3.- Certificação: Ato de outorgar um certificado.

1.4.- Certificado de Conformidade: documento que indica que o sistema de gestão da organização está em conformidade com as normas de referência e qualquer documentação suplementar exigida pelo sistema.

1.5.- Conselho de Certificação: conselho estatutário da **Fundação Vanzolini**, que tem a finalidade de garantir a imparcialidade e independência de suas atividades de certificação, sendo independente em relação à estrutura organizacional da **Fundação Vanzolini** e tendo, entre outras, as seguintes atribuições: i) aprovar o Manual da Qualidade da **Fundação Vanzolini**, que regula suas atividades de certificação; ii) apreciar os relatórios finais de atividades e financeiros da certificação; iii) julgar apelações de clientes contra decisões do executivo sênior da **Fundação Vanzolini** ou da Comissão de Técnica.

1.6.- Comissão Técnica: comissão que realiza a análise dos Relatórios de Auditoria ou Avaliação. A Comissão é constituída por representantes da **Fundação Vanzolini** e conforme o programa específico de certificação, por representantes do governo, de clientes, consumidores e especialistas entre outros.

1.7.- Eventos: termo genérico para designar os procedimentos de Análise de Documentos ou as Auditorias previstas nos itens 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7 e 3.8 deste contrato.

1.8.- ABNT NBR ISO/IEC 17021-1: Norma que contém os princípios e requisitos para a competência, coerência e imparcialidade da auditoria e certificação de sistemas de gestão de todos os tipos e para organismos que oferecem estas atividades.

1.9.- ISO/IEC 27006: Norma que contém os princípios e requisitos para a competência, coerência e imparcialidade da auditoria e certificação de sistemas de gestão de segurança da informação.

1.10.- Sistema de Gestão: estrutura organizacional, procedimentos, processos e recursos necessários para implementar a gestão de determinada disciplina, tais como: qualidade, meio ambiente, saúde e segurança ocupacional, dentre outras.

**II - DO OBJETO**

2.- O presente contrato tem por objetivo a prestação, por parte da **Fundação Vanzolini**, dos serviços necessários a avaliar a conformidade do Sistema de Gestão da **CONTRATANTE** com a(s) Norma(s) de Referência descrita(s) no item 2 do preâmbulo deste instrumento, compreendendo a Análise de Documentos, Auditoria de Certificação Fase 01 e Fase 02, Recertificação, Transferência, de acordo com o objeto específico deste contrato e Auditorias Periódicas, conforme definido no presente instrumento, com vistas à eventual obtenção e manutenção, pela **CONTRATANTE**, do Certificado de Conformidade.

2.1.- O Objeto do contrato poderá compreender Auditorias Extras e de Follow-up, na forma deste contrato, especialmente de seu preâmbulo e dos itens 3. e 3. 3.4, 3.5 e 3.6.

2.2.- O presente contrato compreende ainda a autorização para uso da Marca de Certificação, nos termos constantes deste contrato, em caso de efetiva obtenção do Certificado de Conformidade pela **CONTRATANTE**.

**III - DOS SERVIÇOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

3.- A prestação dos serviços elencados na Cláusula Segunda é composta pelos eventos a seguir descritos:

3.1.- Análise de Documentos

3.1.1.- A Análise de Documentos consiste na avaliação do Manual de Gestão ou documento similar, bem como quaisquer outros documentos da **CONTRATANTE**

3.1.1.1.- O Manual de Gestão ou documento similar, conforme definidos na(s) Norma(s) de Referência, deverá ser enviado à **Fundação Vanzolini** pela **CONTRATANTE**.



### 3.2.- Pré-Auditoria

3.2.1.- A Pré-Auditoria consiste em visita às instalações da **CONTRATANTE**, para análise prévia do Sistema de Gestão, de maneira a identificar possíveis falhas que impedirão a sua futura certificação, dar conhecimento aos auditados da metodologia da auditoria e da equipe auditora, bem como avaliar, preliminarmente, a conformidade e a adequação do Sistema de Gestão aos requisitos da(s) Norma(s) de Referência, descrita(s) no item 2 do preâmbulo deste instrumento.

3.2.2.- A realização da Pré-Auditoria é opcional e dependerá da manifestação de vontade da **CONTRATANTE** nesse sentido, a ser exarada no preâmbulo deste contrato.

### 3.3.- Auditoria Fase 1

3.3.1.- Auditoria Fase 1 é parte da auditoria inicial de certificação, e é conduzida para:

3.3.1.1.- Avaliar a informação documentada do sistema de gestão da **CONTRATANTE**.

3.3.1.2.- Avaliar as condições específicas da planta da **CONTRATANTE**, incluindo localização e as condições específicas do local, e discutir com o pessoal da **CONTRATANTE**, a fim de determinar o grau de preparação para a auditoria Fase 2.

3.3.1.3.- Analisar a situação e a compreensão da **CONTRATANTE**, quanto aos requisitos da norma, em especial com relação à identificação de aspectos-chave ou significativos de desempenho, de processos, de objetivos e da operação do sistema de gestão.

3.3.1.4.- Obter informações necessárias em relação ao escopo do sistema de gestão, incluindo a planta da **CONTRATANTE**, processos e equipamentos utilizados, níveis dos controles estabelecidos, requisitos estatutários e regulatórios aplicáveis.

3.3.1.5.- Analisar a alocação de recursos para a auditoria Fase 2 e acordar com a **CONTRATANTE** os detalhes da auditoria Fase 2.

3.3.1.6.- Permitir o planejamento da auditoria Fase 2, obtendo um entendimento suficiente do sistema de gestão da **CONTRATANTE** e do seu funcionamento no local, no contexto da norma de sistema de gestão ou outro documento normativo.

3.3.1.7.- Avaliar se as auditorias internas e as análises críticas pela Direção da **CONTRATANTE** estão sendo planejadas e realizadas e se o nível de implementação do sistema de gestão demonstra que a **CONTRATANTE** está pronta para a auditoria Fase 2.

3.3.2.- Na hipótese da **CONTRATANTE** optar pela realização de uma Pré-Auditoria (item 3.2), a Auditoria Fase 1 poderá ser efetuada em conjunto com a Pré-Auditoria.

### 3.4.- Auditoria Fase 2

3.4.1. – Auditoria Fase 2 é parte da auditoria inicial de certificação. A auditoria Fase 2 é realizada no local para avaliar a implementação e eficácia do sistema de gestão da **CONTRATANTE** e incluirá no mínimo o seguinte:

3.4.1.1.- Informações e evidências sobre a conformidade com todos os requisitos da norma aplicável do sistema de gestão ou outro documento normativo.

3.4.1.2.- O monitoramento, medições, comunicação e análise de desempenho em relação aos principais objetivos e metas de desempenho (coerente com as expectativas na norma aplicável de sistema de gestão ou em outro documento normativo).

3.4.1.3.- A capacidade e o desempenho do sistema de gestão da **CONTRATANTE** em relação ao atendimento dos requisitos estatutários, regulatórios e contratuais.

3.4.1.4.- O controle operacional dos processos da **CONTRATANTE**.

3.4.1.5.- A auditoria interna e análise crítica pela direção da **CONTRATANTE**.

3.4.1.6.- A responsabilidade da direção da **CONTRATANTE** pelas políticas da **CONTRATANTE**.

3.4.2.- A equipe auditora coletará evidências da conformidade e adequação do Sistema de Gestão à(s) Norma(s) de Referência e, ao final da auditoria, elaborará um relatório indicando não conformidades e oportunidades de melhoria.

3.4.3.- Efetuada a Auditoria Fase 2, a equipe auditora recomendará a certificação do Sistema de Gestão à Comissão Técnica da **Fundação Vanzolini** ou adotará as providências previstas no item 3.7.1. deste contrato.

### 3.5.- Auditorias de Supervisão

3.5.1.- As auditorias de supervisão serão realizadas em caso de obtenção do Certificado de Conformidade pela **CONTRATANTE** e destinar-se-ão a verificar se a **CONTRATANTE** mantém o seu sistema de gestão, conforme a Norma de referência.

3.5.2.- A quantidade e periodicidade das auditorias de supervisão serão determinadas pela **CONTRATANTE**, conforme opção exercida no preâmbulo do presente instrumento, observada a periodicidade mínima de uma Auditoria Periódica no local, no mínimo, uma vez a cada 12 meses. A data da primeira auditoria de supervisão, após a certificação inicial, não poderá ultrapassar 12 meses a partir da data da decisão da certificação.

### 3.6.- Auditoria de Recertificação

3.6.1 – As Auditorias de Recertificação ocorrem com o propósito de renovar um novo ciclo de certificação em continuidade de uma certificação já válida.

3.6.2 – A Auditoria de Recertificação, bem como o processo de certificação e emissão de novo certificado, devem ocorrer, necessariamente, dentro do período de validade do certificado atual.



3.6.3- Em uma Auditoria de Recertificação, via de regra, não se aplica a realização de auditoria Fase 1, visto que se trata de uma revalidação de certificação.

3.6.4 – A Auditoria de Recertificação é realizada no local para avaliar a continuidade, evolução e eficácia do sistema de gestão da **CONTRATANTE** e incluirá no mínimo o seguinte:

3.6.4.1- Informações e evidências sobre a conformidade com todos os requisitos do sistema de gestão ou outro documento normativo.

3.6.4.2.- O monitoramento, medições, comunicação e análise de desempenho em relação aos principais objetivos e metas de desempenho (coerente com as expectativas na norma aplicável de sistema de gestão ou outro documento normativo).

3.6.4.3.- A eficácia de todo o sistema de gestão, considerando mudanças internas ou externas, e sua relação e aplicabilidade contínuas ao escopo da certificação.

3.6.4.4.- O comprometimento demonstrado para manter a eficácia e melhoria do sistema de gestão, a fim de melhorar o desempenho global.

3.6.5.- A equipe auditora coletará evidências da conformidade e adequação do Sistema de Gestão à(s) Norma(s) de Referência e, ao final da auditoria, elaborará um relatório indicando não conformidades, oportunidades de melhoria e comentários sobre o sistema de gestão.

3.6.6.- Efetuada a Auditoria de Recertificação, a equipe auditora recomendará a recertificação do Sistema de Gestão à Comissão Técnica da **Fundação Vanzolini** ou adotará as providências previstas no item 3.7.1 deste contrato.

### 3.7.- Auditorias "Extras" ou de "Follow-up"

3.7.1.- As auditorias "Extras" ou de "Follow-up" consistem em auditorias realizadas para verificar a consecução das medidas corretivas e a continuidade da conformidade do Sistema de Gestão à(s) Norma(s) de Referência.

3.7.1.1.- Os custos referentes às auditorias "Extras" ou de "Follow-up" serão pagos pela **CONTRATANTE**, conforme descrito no item 3 do preâmbulo deste instrumento.

### 3.8.- Auditoria de Transferência

3.8.1 – Uma auditoria de Transferência de outro organismo de certificação para a **Fundação Vanzolini** ocorre quando solicitada pela organização certificada.

3.8.2 – A auditoria de Transferência é realizada por uma avaliação da documentação do histórico da certificação atual por um especialista técnico. Esta avaliação poderá ocorrer na organização ou nas instalações da **Fundação Vanzolini**.

3.8.3 – Após a revisão pela comissão Técnica da **Fundação Vanzolini**, será recomendada a efetivação da Transferência da Certificação ou adotará as providências previstas no item 3.7.1. deste contrato.

3.8.4 – Em casos onde a Auditoria de transferência não seja aplicável, deverá proceder como um novo processo de Certificação, conforme previstos nos itens 3.3 e 3.4 deste contrato.

### 3.9.- Normas gerais para as Auditorias

3.9.1.- Em caso de constatação de não conformidades durante as auditorias, a **Fundação Vanzolini** fixará prazos para a implementação de ações corretivas e, se necessário, para a realização de auditorias "Extras" ou de "Follow-up".

3.9.2.- O serviço objeto deste contrato está de acordo com a Norma ABNT NBR ISO/IEC 17021-1 e ISO/IEC 27006, conforme especificado no item 3 do preâmbulo deste instrumento.

3.9.3.- As datas dos eventos serão confirmadas entre as partes com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

Nota: Pode ser necessário para a **Fundação Vanzolini** realizar auditorias avisadas com pouca antecedência ou sem aviso em clientes certificados para investigar reclamações ou em resposta a mudanças ou como acompanhamento em clientes suspensos.

## IV - DA CERTIFICAÇÃO

4.- A certificação do Sistema de Gestão da **CONTRATANTE** poderá ser recomendada, pela equipe auditora, após a realização da Auditoria de Certificação Inicial (Fase 1 e Fase 2) e verificada a conformidade do referido Sistema de Gestão com a(s) Norma(s) de Referência, citada(s) no item 2 do preâmbulo deste instrumento.

4.1.- A recomendação de certificação do Sistema de Gestão da **CONTRATANTE** será apreciada pela Comissão Técnica, em conformidade com as regras deontológicas da **Fundação Vanzolini** e da(s) Norma(s) de Referência, citadas no preâmbulo deste contrato.

4.2.- Na hipótese de aprovação do Sistema de Gestão da **CONTRATANTE**, será concedido o Certificado de Conformidade à **CONTRATANTE**.

4.3.- Caso a **CONTRATANTE** discorde dos pareceres da equipe auditora, poderá solicitar revisão do parecer, mediante comunicação, por escrito, enviada à **Fundação Vanzolini**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a data do relatório de auditoria.

4.4.- Caso a **CONTRATANTE** discorde da deliberação da **Fundação Vanzolini**, a **CONTRATANTE** poderá solicitar revisão da deliberação ao Conselho de Certificação, mediante comunicação, por escrito, enviada à **Fundação Vanzolini**, aos cuidados do Executivo Sênior de Certificação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a comunicação da deliberação.

4.5.- O uso do Certificado de Conformidade conferido pela **Fundação Vanzolini** deverá obedecer estritamente aos limites estabelecidos neste contrato.



4.5.1.- Os direitos e obrigações derivados da certificação somente se tornarão exigíveis a partir da obtenção, pela **CONTRATANTE**, do Certificado de Conformidade correspondente, sendo plenamente sem efeitos, caso a **CONTRATANTE** não venha a obter o Certificado.

4.6.- A **Fundação Vanzolini** não assume, por força do presente contrato, qualquer responsabilidade quanto à eventual não obtenção, por parte da **CONTRATANTE**, do Certificado de Conformidade, em decorrência de não conformidades do seu Sistema de Gestão com a(s) Norma(s) de Referência aplicáveis ou por quaisquer outros motivos que não tenham relação direta com a prestação de serviço da **Fundação Vanzolini**, contratados neste instrumento.

4.7.- O Certificado de Conformidade, eventualmente obtido pela **CONTRATANTE**, terá validade e eficácia pelo período definido no preâmbulo, ficando sua validade e eficácia condicionadas:

4.7.1.- à manutenção do Sistema de Gestão e de seus elementos, em conformidade com a(s) Norma(s) de Referência descrita(s) no preâmbulo deste contrato;

4.7.2.- à submissão à **Fundação Vanzolini**, pela **CONTRATANTE**, das alterações eventualmente introduzidas no seu Sistema de Gestão, relacionadas com os produtos/serviços contemplados no Certificado de Conformidade;

4.7.3.- à implementação, pela **CONTRATANTE**, das ações corretivas decorrentes de eventuais não conformidades detectadas durante as auditorias, bem como à prestação de informações neste sentido à **Fundação Vanzolini**.

4.7.4.- à realização das auditorias de supervisão, no prazo estabelecido pela **Fundação Vanzolini**.

## **V – DA SUSPENSÃO, REDUÇÃO E CANCELAMENTO**

5. A Certificação, se concedida, poderá ser suspensa, reduzida ou cancelada conforme 5.1 e 5.2 respectivamente.

5.1- A **Fundação Vanzolini** suspenderá a certificação quando:

5.1.1 – O sistema de gestão certificado da **CONTRATANTE** falhou, persistentemente ou seriamente, em atender aos requisitos de certificação, incluindo os requisitos para a eficácia do sistema de gestão;

5.1.2 – A **CONTRATANTE** não permitir que as auditorias sejam realizadas nas frequências exigidas e nos prazos máximos estabelecidos;

5.1.3 – A **CONTRATANTE** solicitar voluntariamente uma suspensão;

5.1.4 – A **CONTRATANTE** estiver inadimplente com alguma das obrigações definidas neste instrumento

5.2 – A **Fundação Vanzolini** cancelará a certificação ou reduzirá o escopo da certificação, conforme o caso, quando:

5.2.1. – As falhas que ocasionaram a suspensão não tiverem sido satisfatoriamente resolvidas, nos prazos estipulados, ou

5.2.2. – As ações corretivas, necessárias para resolver as falhas que ocasionaram a suspensão, não estiverem disponíveis para verificação da **Fundação Vanzolini** nos prazos definidos, ou

5.2.3. A auditoria no local, quando esta tiver sido definida como meio necessário para verificação das ações corretivas necessárias para resolver as falhas que ocasionaram a suspensão, não for realizada no prazo estipulado.

5.3. – A **CONTRATANTE** deverá interromper o uso de todo material publicitário que faça referência à situação de certificada, quando for avisada do cancelamento do seu certificado.

5.4. Durante a suspensão, a **CONTRATANTE** não pode promover a sua certificação.

5.5. Quando solicitado por qualquer parte, a **Fundação Vanzolini** declarará a situação da certificação do sistema de gestão da **CONTRATANTE**, conforme esteja suspenso, cancelado ou reduzido.

## **VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.- Além de outras obrigações definidas neste instrumento, a **CONTRATANTE** se obriga a:

6.1.- Realizar, antes da Auditoria Fase 2, no mínimo, uma auditoria interna completa no Sistema de Gestão a ser certificado e uma análise crítica a ser realizada pela alta administração;

6.2.- Facilitar o acesso da equipe auditora da **Fundação Vanzolini**, devidamente credenciada, à documentação técnica e às instalações físicas relacionadas com o objeto do presente instrumento, para a realização dos serviços descritos na Cláusula Segunda deste contrato;

6.3.- Manter o uso do Certificado de Conformidade, para fins de divulgação e/ou publicidade, restrito ao campo de sua abrangência, quer quanto ao seu escopo específico, quer quanto aos produtos/serviços, constantes do mesmo, cujo teor a **CONTRATANTE** declara ter pleno conhecimento.

6.3.1.- O uso da Marca de Certificação pela **CONTRATANTE** somente poderá ser feito após a concessão do Certificado de Conformidade.

6.4.- Manter, após a certificação, o seu Sistema de Gestão atualizado e implementado.

6.5.- Implementar, nos prazos avençados, as ações corretivas decorrentes das não conformidades detectadas nas auditorias, previstas na Cláusula Terceira, enviando os planos de ações corretivas quando solicitados.

6.6.- Responsabilizar-se pela autenticidade, precisão e adequação das informações que prestar à **Fundação Vanzolini** no processo de certificação.

6.7.- Manter na organização uma cópia controlada do Manual de Gestão ou documento similar à disposição da **Fundação Vanzolini**.



- 6.8.- Manter seu sistema de gestão em conformidade com os requisitos da(s) Norma(s) de referência, após a obtenção do Certificado de Conformidade.
- 6.9.- Manter-se em dia com os pagamentos devidos à **Fundação Vanzolini**.
- 6.10.- Aceitar, durante a realização dos eventos, a presença eventual de representantes de organismos credenciadores/acreditadores, de organismos que fornecem reconhecimento ou da própria **Fundação Vanzolini**, com o objetivo de verificar o desempenho das equipes auditoras da **Fundação Vanzolini** (auditorias testemunhas), sob pena de imediata suspensão caso não concorde com a realização desta auditoria testemunhada.
- 6.11.- Aceitar, durante a realização dos eventos, a presença eventual de representantes da **Fundação Vanzolini**, com o objetivo de acompanhar a equipe auditora.
- 6.12.- Fornecer à Equipe Auditora da **Fundação Vanzolini** os equipamentos de segurança e Equipamentos de Proteção Individual necessários.
- 6.13.- Fornecer as informações necessárias à **Fundação Vanzolini**, como parte do processo de supervisão da certificação concedida, incluindo aquelas necessárias para análise de quaisquer declarações do cliente com relação às suas operações relacionadas com a certificação.
- 6.14.- As informações necessárias podem ser fornecidas, conforme o caso, por meio de registros e documentos da **CONTRATANTE**.
- 6.15.- A **CONTRATANTE** autoriza a divulgação ao público do status da certificação pela **Fundação Vanzolini** acessível ao público as informações relativas ao status da validade do certificado após sua concessão, limitando-se a notificar a situação estabelecida conforme estabelece a ISO / IEC 17021-1 (status válido, suspenso ou cancelado).

## **VII - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO VANZOLINI**

- 7.- Além de outras obrigações definidas neste instrumento, a **Fundação Vanzolini** se obriga a:
- 7.1.- Responsabilizar-se, integralmente, perante a **CONTRATANTE** e perante terceiros, pelos serviços que prestar, bem como pelos atos de seus prepostos, representantes e funcionários.
- 7.2.- Não divulgar dados organizacionais confidenciais da **CONTRATANTE**, aos quais tiver conhecimento por meio das auditorias, observando o disposto no presente contrato. Se a **Fundação Vanzolini** for obrigada por lei a revelar informações confidenciais a terceiros, o cliente ou pessoa envolvida será notificado antecipadamente das informações fornecidas.
- 7.3.- Não prestar qualquer informação concernente aos processos, equipamentos, produtos e serviços contemplados no presente instrumento ou, ainda, no que concerne a quantidades alienadas, produzidas ou fornecidas, salvo mediante autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**.
- 7.4.- Responsabilizar-se pela remuneração e por todas as obrigações, encargos trabalhistas, securitários, sociais, previdenciários e tributários dos seus representantes, durante e após a vigência do presente contrato.
- 7.4.1.- Nesse sentido, a **Fundação Vanzolini** atesta que não existe ou existirá qualquer vínculo empregatício entre os prepostos da **Fundação Vanzolini** e a **CONTRATANTE**.
- 7.5.- Não transferir ou ceder, parcial ou totalmente, o presente instrumento, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- 7.5.1.- Sem prejuízo do disposto no item anterior, a **Fundação Vanzolini** poderá usar auditores e especialistas técnicos externos para compor sua equipe auditora, que atuarão em nome da **Fundação Vanzolini**, permanecendo esta integralmente responsável pelos atos de seus representantes.
- 7.6.- Como um dos princípios de transparência do processo de certificação, oferecer ao público informações apropriadas sobre a situação da certificação, em conformidade com a Norma ABNT NBR ISO/IEC 17021-1 sem incorrer em divulgar quaisquer informações privadas da **CONTRATANTE**.
- 7.7.- Responsabilizar-se e manter autoridade pelas decisões em relação à certificação, incluindo a concessão, recusa, manutenção da certificação, renovação, expansão ou redução de escopo, suspensão ou restauração após suspensão e cancelamento da certificação.

## **VIII - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 8.1.- Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** deverá pagar à **Fundação Vanzolini** o preço constante do item 3 do preâmbulo do presente instrumento.
- 8.2.- O atraso ou inadimplência da **CONTRATANTE** no pagamento do preço avençado, ainda que parcial, implicará no cancelamento da prestação de serviços da **Fundação Vanzolini** e, em consequência, a livre critério da Comissão Técnica, a suspensão ou cancelamento do direito de uso do Certificado de Conformidade, quando já obtido, até que sejam regularizados os pagamentos e os levantamentos necessários.
- 8.2.1.- Não obstante o disposto no item anterior, a falta de pagamento sujeitará a **CONTRATANTE** ao pagamento de correção monetária, calculada pela variação "pro-rata" do IGPM/FGV apurado para o período ou, na ausência deste, pelo INPC/IBGE ou ainda na ausência de ambos, qualquer outro índice escolhido em comum acordo das partes, mais multa de **2% (dois por cento)** e juros de **1% (um por cento)** ao mês, que poderão ser cobrados através de ação executiva.
- 8.3.- Todas as cobranças referentes a eventos serão feitas através de boleto bancário, a ser remetido pela **Fundação Vanzolini** à **CONTRATANTE**.



**IX - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE VALIDADE DO CERTIFICADO**

9.- O prazo de vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se quando o Certificado de Conformidade a que se refere a Cláusula Segunda, for cancelado ou sua validade tiver expirado.

**X – DA ESTADIA, TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E OUTRAS DESPESAS**

10.- A **CONTRATANTE** pagará à **Fundação Vanzolini** os custos referentes aos serviços estabelecidos na Cláusula Segunda, bem como todas as despesas referentes a estadia, transporte e alimentação da equipe auditora.

10.1.- Compreendem-se nas despesas acima referidas, aquelas decorrentes do deslocamento terrestre da equipe auditora por táxi, nos dias em que o veículo do(s) auditor(es) tiver circulação restrita, em razão de rodízio municipal ou estadual.

10.2.- Caso a **Fundação Vanzolini** se responsabilize, por ordem da **CONTRATANTE**, pela emissão de bilhetes, reserva de alojamento e outras atividades de administração, serão devidos à **Fundação Vanzolini** a quantia correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor da passagem, hotel e quaisquer outros gastos tidos a título de taxa de administração.

10.3.- As eventuais declarações ou documentação extra, que venham a ser solicitadas pela **CONTRATANTE** e que extrapolem as condições deste contrato, terão seus valores de remuneração definidos de comum acordo entre as partes.

**XI - DA RESCISÃO**

11.1.- Na hipótese de rescisão unilateral, sem justa causa, a parte que requereu a rescisão responderá perante a outra da seguinte forma:

11.1.1.- Se a **CONTRATANTE** requerer ou der causa à rescisão do contrato, ficará obrigada a pagar à **Fundação Vanzolini** a totalidade dos valores devidos até a data da rescisão, acrescidos de 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente às fases subsequentes do processo de certificação, a título de perdas e danos, caso já tenha recebido a aprovação da Comissão Técnica para a obtenção do Certificado de Conformidade, nos termos do item 4.2. deste contrato e de 20% (vinte por cento) desse mesmo montante, caso a rescisão ocorra anteriormente a este evento.

11.1.1.1.- Os valores acima referidos deverão ser pagos no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a rescisão do contrato.

11.1.1.2.- Caso a **CONTRATANTE** não proceda ao pagamento das perdas e danos devidos à **Fundação Vanzolini** no prazo estabelecido na Cláusula 11.1.1. supra, ficará sujeita ao pagamento de multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, juros de 12% (doze por cento) a.a. e correção monetária calculada pelo índice de variação do IGPM/FGV apurado para o período ou, na ausência deste, pelo INPC/IBGE ou ainda na ausência de ambos, qualquer outro índice escolhido em comum acordo das partes.

11.1.1.3.- Caso a solicitação de cancelamento por parte da **CONTRATANTE** ocorra no prazo inferior a 30 dias de qualquer evento agendado, incidirá também a multa prevista no item 3 do preâmbulo.

11.1.2.- Se a **Fundação Vanzolini** requerer ou der causa à rescisão do contrato, esta perderá o direito a receber quaisquer pagamentos das fases do processo de certificação ainda não executadas, além de ficar obrigada a pagar à **CONTRATANTE** o valor correspondente a 20 % (vinte por cento) do valor das fases subsequentes do processo de certificação, salvo nas seguintes condições:

11.1.2.1.- Não certificação, não recertificação e cancelamento da certificação por não atendimento aos requisitos de certificação ou às obrigações formalizadas neste contrato.

11.1.2.2.- Quando a **Fundação Vanzolini** deixar de operar em determinado escopo de certificação (neste caso, a **Fundação Vanzolini** apoiaria a transferência da certificação a outro organismo de certificação, de escolha do cliente). 11.1.3.- Considerar-se-á rescindido o presente contrato, por parte da **CONTRATANTE**, no caso de abandono do processo de certificação pelo prazo de 18(dezoito) meses contados de sua abertura formal, sem qualquer movimentação por parte da **CONTRATANTE**, no sentido de dar continuidade aos objetivos expressos no presente contrato.

11.1.3.1.- A rescisão do contrato, na hipótese do item anterior, acarretará a obrigação de pagamento à **Fundação Vanzolini**, pela **CONTRATANTE**, dos valores referidos no item 11.1.1.

**XII – DO REAJUSTE**

12.- Decorridos doze meses da assinatura deste contrato, os valores discriminados no preâmbulo deste instrumento serão reajustados com base na variação do IGPM/FGV apurado para o período ou, na ausência deste, pelo INPC/IBGE ou ainda, na ausência de ambos, qualquer outro índice escolhido em comum acordo das partes.

**XIII - DAS PENALIDADES**

13.- Na hipótese de inadimplemento das obrigações assumidas neste instrumento, financeiras ou obrigacionais, a **CONTRATANTE**, a juízo da **Fundação Vanzolini**, estará sujeita isolada ou cumulativamente, às penalidades de advertência, suspensão ou cancelamento do Certificado de Conformidade.



- 13.1.- A aplicação das penalidades previstas no item anterior não exime a **CONTRATANTE** das cominações civis e penais a que der causa, nem da responsabilidade pela respectiva indenização por perdas e danos.
- 13.2.- Verificada qualquer situação de inadimplemento contratual, esta deverá ser comunicada pela parte lesada por escrito à infratora, que poderá corrigir sua falta no prazo de 15 (quinze) dias.
- 13.2.1.- Expirado o prazo descrito no item anterior, o presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela parte lesada, sem prejuízo da exigibilidade de perdas e danos decorrentes, que obedecerá ao regime estabelecido nos itens 11.1.1. e 11.1.2. deste contrato.
- 13.3. Em quaisquer casos de cancelamento do Certificado de Conformidade e ainda na hipótese de extinção do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a suspender imediatamente o uso da Marca de Certificação vinculada a este contrato, sob pena de incorrer nas sanções do artigo 299 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro) e as decorrentes da infração ao disposto nos artigos 147/154 c.c. artigo 191 da Lei 9.279/96.

#### **XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 14.1.- A **CONTRATANTE** deverá comunicar à **Fundação Vanzolini** quaisquer alterações em sua razão social, endereço, mudança significativa na estrutura organizacional, mudança significativa no Sistema de Gestão, mudança da(s) Norma(s) de Referência, mudança de propriedade, na declaração de aplicabilidade, ampliação ou redução de escopo ou alteração da quantidade de colaboradores (funcionários ou contratados), em qualquer ordem, para mais ou para menos.
- 14.1.1.- A comunicação de alterações formais nos dados constantes do item 1 do Preâmbulo será anexada ao presente contrato e passará a valer como se fosse nele transcrita.
- 14.1.2.- Caso as mudanças referidas no item 14.1. acarretem necessidade de redimensionamento dos eventos e, especialmente, no número de homens-dia das auditorias, a **CONTRATANTE** arcará com a eventual alteração dos custos correspondente.
- 14.2.- Os casos omissos, assim como as questões decorrentes do objeto deste instrumento e eventuais modificações a seus termos e condições, serão resolvidos em comum acordo das partes, mediante a lavratura de Termo Aditivo, que será parte integrante do presente instrumento.
- 14.3.- Qualquer tolerância quanto ao descumprimento de quaisquer termos ou condições do presente instrumento, ou quanto às irregularidades no exercício dos direitos dele decorrentes, não constituirá renúncia às mesmas condições e termos e não prejudicará, assim, a faculdade das partes de exigir seu cumprimento e de exercer o direito de ação a qualquer tempo.
- 14.4.- O presente instrumento obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.
- 14.5.- A **Fundação Vanzolini**, por meio de seu Conselho Curador, nomeia o Professor Doutor José Joaquim do Amaral Ferreira, Coordenador do Projeto Certificação, como responsável pela execução e fiel cumprimento de todos os termos do presente contrato.
- 14.6.- Não se estabelece entre as partes, por força deste instrumento, qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio, responsabilidade solidária ou qualquer vínculo trabalhista.
- 14.7 - Caso a **CONTRATANTE** informe que registros do Sistema de Gestão não estarão disponíveis por motivo de confidencialidade ou pela existência de informações sensíveis, a **Fundação Vanzolini** irá avaliar e decidir, com base nas informações recebidas, se poderá ou não dar continuidade ao processo de certificação. A **CONTRATANTE** será avisada desta decisão.
- 14.8.- Todo o pessoal que trabalha na Unidade Negócios de Certificação da **Fundação Vanzolini** e também os auditores que são profissionais contratados para um determinado serviço, assinam o código de conduta, que estabelece os procedimentos de trabalho, incluindo vários princípios relacionados ao sigilo, à confidencialidade e à ausência de conflito de interesse. A **CONTRATANTE** deve se comprometer também a adotar medidas que impeçam quaisquer ameaças à imparcialidade da equipe auditora.
- 14.9.- A **CONTRATANTE** deve demonstrar capacidade de resposta às reclamações sempre que acionada por parte interessada deste processo ou pela **Fundação Vanzolini**.
- 14.10.- As informações sobre a organização da **CONTRATANTE** não são reveladas pela **Fundação Vanzolini** à terceiros sem o consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**. Caso a lei exija que tais informações sejam dadas ao conhecimento de terceiros, a **CONTRATANTE** é formalmente informada, conforme estabelecido na lei.
- 14.11.- A **CONTRATANTE** deverá comunicar imediatamente à **Fundação Vanzolini** a ocorrência de qualquer evento que comprometa a disponibilidade, confiabilidade ou integridade das informações contidas em seu Sistema de Gestão de Segurança da Informação.



**XV - DO FORO**

15.- As partes contratantes elegem o foro da cidade de São Paulo - SP para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

---

**Data de elaboração:** 24/04/2025**Validade:** 60 (sessenta) dias**Data do aceite:** \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

---

**FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI**  
Executivo Sênior de Certificação

---

**PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS  
AMAZONAS S/A**

Nome:

RG:

Testemunhas

---

**FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI**  
Jose Roberto Veloso  
CPF: 053.296.098-01

---

**PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS  
AMAZONAS S/A**

Nome:

RG:

